



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR - Nº 102 /96

**CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE
INSTALAÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA
BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº. MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS, CPF N.º 029.765.017/34, e a **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA** ora denominada IPIRANGA, estabelecida na Rua Francisco Eugênio, 329, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 33.069.766/0001-81, neste ato representada por ANTONIO JOSÉ DIAS MAZZILO, CPF nº 095.120.047-04 e UBIRAJARA JOSÉ BARREIROS DE PAULA, CPF nº 271.862.887-15, segundo documentação constante do Processo nº 14.769/69-76, que independentemente da transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, o qual substitui o C-DEPJUR Nº 108/90, têm entre si justo e avençado e celebram por força deste termo, um Contrato de Utilização de instalações abaixo descrito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste contrato a utilização intransferível pela **IPIRANGA**, das instalações subterrâneas, para movimentação de mercadorias de sua propriedade, ou de terceiros, cujas especificações e localizações constam do desenho da folha 87 do processo nº 14.769/69-76 da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As instalações mencionadas na Cláusula Primeira destinam-se exclusivamente, ao recebimento por navio ou chata, dos granéis líquidos que servem de base para lubrificantes e derivados de petróleo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica terminantemente proibido o depósito ou a guarda de materiais que não se relacionem com o objeto do presente Instrumento, como não será permitido que terceiros utilizem as instalações seja para qualquer fim, salvo com o consentimento prévio da **CDRJ** e da **IPIRANGA**.

IPIRANGA.DOC



PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **IPIRANGA** não poderá colocar nas partes externas das instalações locadas, letreiros ou placas, salvo as indicativas do seu nome comercial, sem que haja consentimento expresso da **CDRJ**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de utilização é de 2 (dois) anos , a contar da data da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Findo o prazo previsto nesta cláusula, a celebração de novo contrato, a critério único da **CDRJ**, implicará, necessariamente, na estipulação de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço da tonelada de granel líquido movimentada, sujeito a variações periódicas, será o constante da Tabela H - Transporte - item 6 da Tarifa Portuária, em vigor (Porto do Rio) e adicionais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O preço fixado no caput da Cláusula será pago na Tesouraria da **CDRJ**, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica obrigada a **IPIRANGA** a uma movimentação mínima de 40.000 (quarenta) mil toneladas anuais, complementando-se o respectivo valor se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Independente das importâncias a que se refere a Cláusula Terceira, a **IPIRANGA** se obriga ao pagamento da Taxa de Capatazia, constante da Tabela C da Tarifa Portuária em vigor e adicionais aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO:

Para efeito de cobrança das quantias resultantes da aplicação da Taxa da Tabela C, tomar-se-á como base de cálculo o total de tonelagem manifestada.

PARÁGRAFO QUINTO:

As majorações previstas na letra E das observações da Tabela C da Tarifa em vigor, não se aplicam às mercadorias movimentadas nas instalações a que se refere este Instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A **IPIRANGA** obriga-se a manter as instalações em perfeito estado de conservação, higiene, e a proceder, por sua conta e risco aos reparos de que vier a necessitar, ou aos que vierem a ser exigidos pelas autoridades competentes, conservando-os sempre em perfeitas condições de uso. Compete ainda a **IPIRANGA** fornecer o pessoal necessário para controle e ligação dos mangotes às embarcações e às caixas de tomada

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Excetuados os serviços meramente de conservação, nenhuma obra se fará nas instalações sem prévia e expressa autorização da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As obras previstas no parágrafo anterior uma vez executadas, passam imediatamente ao patrimônio da **CDRJ** sem direito de indenização ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CDRJ** poderá notificar por carta à **IPIRANGA** para execução dos reparos, consertos ou modificações que julgar necessário fazer nas instalações, obrigando-se a **IPIRANGA** a iniciar imediatamente a sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO:

Em caso de sinistro nas instalações, desde que por ação ou omissão da **IPIRANGA** ou seus prepostos, cabe à **IPIRANGA** restaurá-lo de pronto, independentemente das perdas e danos que ocorrerem, cumprindo à **CDRJ** reembolsar à **IPIRANGA** as despesas comprovadamente realizadas na restauração do imóvel, até o limite da indenização efetivamente recebida da seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO:

A **IPIRANGA** é a única responsável pelas instalações objeto do presente Instrumento, indenizando ainda a **CDRJ** de todo e qualquer prejuízo que lhe causar, por si ou seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

A **IPIRANGA** obriga-se a fazer o seguro das instalações utilizadas contra fogo e outros riscos a que estiver exposta, durante o prazo do presente instrumento e suas prorrogações, cuja apólice original deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias à **CDRJ**, a contar da data da assinatura deste instrumento, a qual figurará como beneficiária da respectiva apólice para todos os efeitos legais.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

Além das obrigações contratuais, cumpre à **IPIRANGA** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do porto., caracterizando-se a mora pelo simples evento, ou pelo decurso de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente da rescisão do Instrumento, a critério único da **CDRJ**, incorrerá a **IPIRANGA** na multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o limite de 40.000 t movimentadas anualmente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Rescinde de pleno direito o presente Instrumento se a **IPIRANGA** infringir qualquer de suas cláusulas; podendo, ainda, o Instrumento extinguir-se se ocorrer sinistro nas instalações, impossibilitando a sua utilização normal, se forem desapropriadas as instalações, se as partes denunciarem o Contrato, precedendo aviso com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou se a **IPIRANGA** pedir concordata, falir ou entrar em processo de liquidação.

CLÁUSULA - NONA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor de R\$ 164.550,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), referidos a junho/96, corrigido conforme Cláusula Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta e seus parágrafos 3º e 4º, a **IPIRANGA** assume a total responsabilidade por seus prepostos e empregados; face à legislação civil e trabalhista, inclusive no concernente às leis de acidente do trabalho, à segurança higiene e medicina do trabalho, sem que a ação fiscalizadora da **CDRJ** acarrete a esta qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Para a verificação do cumprimento deste Instrumento, a **CDRJ** poderá fiscalizar e vistoriar as instalações a qualquer tempo.


IPIRANGA.DOC



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Sr. Diretor-Presidente da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste instrumento é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1996

MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS
CPF 029.765.017/34
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ANTONIO JOSÉ DIAS MAZZILLO
CPF 095.120.047/04
COMPANHIA BARSILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

UBIRAJARA JOSÉ BARREIROS DE PAULA
CPF 271.862.887/15
COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

Testemunhas:

1)
2)

IPIRANGA.DOC

1º Ofício de Notas - Notário: JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
 Av. Rio Branco 120 Sobreloja 20 - RJ - Tel. 224-2006 - Nº 124811
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
 ANTONIO JOSE DIAS MAZZILLO, UBIRAJARA JO#
 SE BARREIROS DE PAULA. #=====

Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 1996 as 10:34:25
 Em Testemunho _____ da verdade.
 PAULO SERGIO GIANINI BARROGA - Substituto - PSGM - 9
 UFERJ =36,68 - P/Firma 0,004 - P/Ass. Dados 0,04 - Total R\$.3,20